



1748

*Recibido
51/10/90*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 762/90

Em 01 de Outubro de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.834 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, que menciona e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:
a. S. em 02 / 10 / 1990
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 3 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei dispondo sobre: Autorizar o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel que especifica e dá outras providências.

A municipalidade, através do Decreto nº 2.630, datado de 11 de março de 1.987, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel constituído pelo lote 33-A, Quadra D, com área de 225,00 metros.

Referida desapropriação foi objeto de acordo amigável entre a municipalidade e a Empresa proprietária IREP ITAP REPRESENTAÇÕES EMP. E PART. LTDA.

Todavia a municipalidade não efetuou, de imediato junto ao Cartório de Registro de Imóvel, a aquisição do mencionado imóvel. Resultando, com isso, que a Empresa vendedora, mediante erro, por si alegado em procedimento administrativo, vendeu o imóvel expropriado à terceira pessoa.

A municipalidade, mediante Decreto nº 2.980, de 08 de janeiro de 1.990, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o lote 30, quadra G com 363,41 metros, cujo processo encontra-se em trâmite junto ao Juízo da Comarca de Franco da Rocha.

Com isso, temos que o lote nº 33-A-Quadra D, objeto de desapropriação pelo Decreto nº 2.630, embora devidamente pago, não foi transferido à Prefeitura o seu domínio, sendo portanto credora da Empresa IREP ITAP REPRESENTAÇÕES EMP. E PART. LTDA., e, com a desapropriação pelo Decreto nº 2.980 do lote 30 - Quadra G, é devedora da mesma Empresa.

Antônio
-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Daí, necessitando da devida autorização legislativa, é que submetemos a matéria a essa Douta - Casa de leis, esclarecendo que entendemos ser a medida vantajosa à administração, vez que a área dada em pagamento é maior daquela expropriada inicialmente.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

PROJETO DE LEI N.º 2.298/90

01 DE OUTUBRO DE 1.990.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, que menciona e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, DR. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o imóvel A em dação em pagamento, pelo imóvel B, descrito no Artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente propositura se faz nos termos dos Artigos 116, inciso I da L.O.M. e Artigo 995 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 2º - Os imóveis objeto da presente dação em pagamento são assim descritos:

IMÓVEL A:

PROPRIETÁRIO: Irep-Itap Representações Emp. e Part. Ltda.

ÁREA: 363,41 m²

LOCALIZAÇÃO: Lote 30 - quadra G

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço onde mede 1,86 m em curva, mais 6,31 m em reta e mais 14,14 m em curva de concordância com a Rua Sabiã-Laranjeiras. Do lado direito de quem da Rua Sanhaço olha o imóvel mede 25,00 m e confronta com o lote 29. Do lado esquerdo mede 16,00 m e confronta com a Rua Sabiã-Laranjeiras. Nos fundos mede 13,28 m e confronta com o lote 01, todos confinantes da mesma quadra G.

IMÓVEL B

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

ÁREA: 225,00 m²

LOCALIZAÇÃO: Lote 33-A - quadra D

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Canário onde mede 7,50 m do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 30,00 m e confronta com o lote 32. Do lado esquerdo mede 30,00 m e confronta com o lote 33-B. Nos fun-

-segue-



1752

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

mede 7,50 m e confronta com o lote 31-B.

ARTIGO 4º - A Dação em pagamento que trata esta Lei far-se-á sem ônus para a municipalidade, ficando as despesas - cartorárias a cargo do credor.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Outubro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



Câmara Municipal de Caieiras¹⁷⁴⁶

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 2.298/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a esta Comissão, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, que menciona e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura em regularizar a desapropiação efetuada - através do Decreto nº 2.630 de 11/03/87, a qual não foi efetuada seu registro, junto ao Cartório de Registro de Imóvel, sendo que a Empresa proprietária, mediante erro, por si alegado em procedimento administrativo, vendeu o imóvel expropriado à terceira pessoa, com área de..... 225,00 m². A Empresa proprietária, oferece para a municipalidade, outra área, medindo 363,41 m², como pagamento da área anterior, entendendo essa Comissão ser essa medida vantajosa à administração, por ser maior daquela expropriada inicialmente.

A iniciativa do senhor Chefe do Executivo, encontra-se amparada na legislação em vigor, sendo desta forma Favorável o Parecer dessa Comissão, quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 2.298/90.

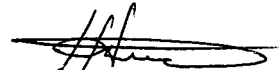
Caieiras, 15 de outubro de 1990.


ITALO AGUSTINELLI NETO -

Presidente


- ANGELO TEIXEIRA -

Relator


- MANOEL SALES DA SILVA -

Membro



Câmara Municipal de Caieiras¹⁷⁴⁷

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.298/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, que menciona e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

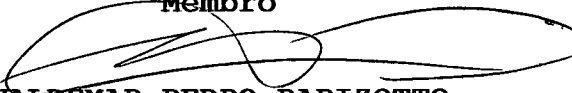
Isto posto, nosso parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.298/90.

Caieiras, 15 de outubro de 1990.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-MANOEL SALES DA SILVA -

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro


- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -

Membro